

PORTARIA Nº 0004/2020/02PJ/CLA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 132, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como nas disposições contidas na Lei 7.347, de 1985 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 072, de 1994 e,

CONSIDERANDO a instituição do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução nº 07, de 19 de março de 2020, suspendendo os atendimentos e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nas sedes do Ministério Público durante o período de RDAU, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que serão atendidos nos dias úteis, no período das 12h às 18h, **preferencialmente** por meio eletrônico ou por telefone, sem prejuízo dos demais canais de comunicação disponíveis no sítio do MPMS;

CONSIDERANDO a instituição do regime de teletrabalho obrigatório a todos os membros, servidores e estagiários do MPMS como medida preventiva à disseminação do Corona Virus, enquanto durar o período emergencial;

CONSIDERANDO que a referida resolução determina aos membros a organização da equipe de servidores responsáveis pelo atendimento remoto, definindo seus integrantes, os quais atuarão em sistema de rodízio, informando à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos das notícias de fato, dos procedimentos administrativos, dos procedimentos investigatórios criminais e cíveis no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o RDAU, salvo quando houver interesse público urgente ou para resguardar perecimento de direito que não possa aguardar o período de duração do regime, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 007/2020;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução nº 06, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, fiscalizar e acompanhar atividades não sujeitas à instauração de inquérito civil, afetas à área da cidadania, saúde e direitos humanos, **INSTAURA o presente:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.09.2020.00001276-0

REQUERENTE: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

REQUERIDO: A apurar

OBJETO: Acompanhar e organizar os trabalhos conjuntamente no âmbito das Promotorias de Justiça de Cassilândia, em regime de teletrabalho.

Nomeia-se para secretariar os trabalhos o servidor Diego Vinicius Queiroz Silva, Técnico II, determinando-se o cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;**

2. Junte-se cópia da Resolução nº 07/2020, do manual de teletrabalho disponibilizado pelo Ministério Público, da escala de servidores e das consultas formuladas à Corregedoria do MPMS bem como do manual do teletrabalho, da Resolução de suspensão de prazos expedida pelo TJMS e pelo CNJ;

3. **Encaminhe-se por e-mail, a escala do sobreaviso correspondente ao RDAU à Procuradoria-Geral de Justiça, informando a escala dos servidores responsáveis pelo atendimento remoto, em sistema de rodízio, na seguinte ordem: Pedro Borges de Souza, de 23 de março a 05 de abril; Diego Vinicius Queiroz Silva, de 06 a 19 de abril e Fábio Castro dos Santos, de 20 de abril a 04 de maio, se ainda existente, salvo alteração ulterior, sempre a bem do serviço e no interesse da Administração;**

4. Afixe-se um cartaz na porta das Promotorias de Justiça de Cassilândia, com aviso, nos termos da resolução expedida, contendo determinação de obrigatoriedade do

serviço, número de contato telefônico, endereço eletrônico, bem como horário disponível de atendimento, pelos quais o cidadão terá acesso ao atendimento remoto;

5. Comunique-se, via e-mail, ante a urgência que o caso requer, aos órgãos Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Prefeitura, Santa Casa, Delegacia, PM, Casa Lar, Fórum, remetendo cópia da escala, e da Resolução, na via digital, para conhecimento;

6. Expeça-se ordem de serviço para a suspensão do cumprimento das diligências não urgentes, como reuniões, atendimentos, entrega de notificações, ofícios, etc, nos procedimentos que não sejam de réu preso, infância, idoso, saúde, o ou que tenham direitos relativos a menores de idade, tutelas de urgência em saúde, considerando a contingência emergencial por conta do Covid-19, desde que não exista o risco de perecimento do direito em questão;

7. No tocante aos servidores terceirizados, às providencias para o cumprimento das determinações da resolução a eles aplicável;

8. Às providencias para a encomenda de confecção de máscaras para todos os impactados pelo teletrabalho, nos termos já esclarecidos nesta portaria, às expensas do suprimento de fundos, se couber;

9. Às providencias para, ao final do período do teletrabalho, cada servidor deve elabore um relatório do que foi executado por meio remoto, portanto para encaminhamento à PGJ, no formato determinado pela chefia imediata.

Cumpra-se.

Cassilândia, 23 de março de 2020.

Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Pedro de Oliveira Magalhães
PROMOTOR DE JUSTIÇA